



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 30 de novembro de 2024.

1 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Serviço de Cursos de Pós-Graduação – SEPOS, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, enviou email a esta Escola do Legislativo (Elegis) no dia 13/11/2024 (Doc. SEI 1913540), solicitando a contratação dos Orientadores e Avaliadores do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação *lato sensu***, em nível de **especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, edição 2023, para servidores da CLDF que, agora, estão em fase de conclusão das disciplinas. Nesse mesmo email, o SEPOS comunicou à Elegis que o serviço de orientação dos TCCS está previsto para se iniciar no dia 02 de janeiro de 2025. A Elegis, então, solicitou ao SEPOS o adiamento deste serviço para os servidores da CLDF por cerca de duas ou três semanas, diante da impossibilidade de se emitir nota de empenho da CLDF logo no início de janeiro. Em função dessa informação do SEPOS, solicita-se que a declaração de disponibilidade orçamentária, a emissão da nossa de empenho e outros documentos correlatos sejam emitidos somente em 2025.

O convite para que servidores da CLDF participassem deste curso de pós-graduação *lato sensu* partiu do ILB (Doc. SEI 1291336) em 02/08/2023. Os interessados participaram de um processo seletivo conforme Edital nº 01/2023 ILB/SF (Doc. SEI 1291375). Foram selecionados quatro servidores da CLDF (Docs. SEI 1294636, 1351028 e 1365667). O servidor selecionado Randerson Rodrigues Cirqueira foi substituído, posteriormente, pela primeira suplente, servidora Thaís Cardoso Pereira (Docs. SEI1378376, e 1378701). Os servidores foram autorizados a participar do curso, com dispensa do horário correspondente às aulas, por publicação do DCL de 10/10/2023 (Doc. SEI 1378376).

Este curso de pós-graduação, em nível de Especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Senado Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), 2022/0148, firmado entre a Elegis/CLDF e o ILB/SF para um período de 60 meses, entre 2022 a 2027, conforme Processo SEI 16030/2022-23 e Documento SEI 0879756. O atual curso de pós-graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB, é objeto do Processo 34103/2023-40.

O ILB enviou à Elegis o projeto pedagógico do referido curso em janeiro de 2023, já prevendo as obrigações por parte da CLDF, amparado pelo referido ACT e que incumbe a esta Casa o pagamento de docentes que atuarão como orientadores e membros da banca de avaliação dos TCCs dos servidores da CLDF e que deveriam ser contratados em momento oportuno, quando fossem indicados. Trata-se, portanto, de uma contratação mediante inexigibilidade de licitação. A Procuradoria Geral se manifestou, à época, não identificando matéria de natureza jurídica que pudesse demandar a atuação da referida Procuradoria-Geral naquele momento.

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode

realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

Assim, podemos concluir que a escolha desta solução atende plenamente ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores selecionados da CLDF.

2 . SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR

A ação educacional desta pós-graduação é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores do Senado Federal e de outros órgãos legislativos, na área do Direito Parlamentar – curso já oferecido com grande sucesso pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) em três edições, duas das quais sob a denominação “Direito Legislativo”.

O “I Censo do Legislativo” realizado em 2005, pelo Interlegis, à época Secretaria Especial do Senado Federal, identificou que o Poder Legislativo Brasileiro contava com mais de 5.000 casas legislativas, compreendidas entre Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Existiam no Brasil mais de 50.000 parlamentares e cerca de 100.000 servidores no auxílio direto ou indireto das funções parlamentares, os quais possuíam diferentes necessidades de capacitação profissional para que pudessem melhorar a qualidade do trabalho desempenhado. Muitas dessas demandas ainda permanecem, especialmente, no que tange aos conhecimentos específicos relativos à produção e ao processo legislativo.

Diante desse universo, o Senado Federal assumiu posição de vanguarda ao oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, que não encontra similar em outras instituições de ensino superior, aos servidores do Poder Legislativo (Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - e do Tribunal de Contas da União), bem como de instituições parceiras, inclusive a CLDF, com objetivo de aprimorar a formação profissional dos que trabalham direta ou indiretamente nas diversas atividades legislativas e fiscalizatórias, com destaque para a assessoria aos parlamentares na elaboração dos projetos de leis.

Em um ambiente no qual os cidadãos exigem maior eficiência no desenvolvimento das ações sob a responsabilidade da Administração Pública, o Senado Federal busca ampliar o nível de formação e de capacitação dos seus servidores e de órgãos parceiros, de modo a melhor prepará-los para enfrentar os desafios que se colocam pela realidade de um serviço público cada vez mais eficiente e inserido em uma sociedade progressivamente mais complexa.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas 7 cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor

público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

Por fim, ressalte-se os fecundos resultados obtidos nas duas últimas edições do referido curso, de que participaram servidores e servidoras da CLDF, com ótimos resultados acadêmicos e sendo muito bem avaliados pelos mesmos. Assim, torna-se essencial contratar o docente do ILB para atuar como orientador e avaliador do TCC para os servidores da CLDF, em fase de conclusão das disciplinas, sob a perspectiva do interesse público.

3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de email do SEPOS - Serviço dos Cursos de Pós-Graduação do ILB/SF (Doc. SEI nº 1913540). Neste caso específico, a formalização da demanda não é feita pelos servidores, já que é o próprio ILB que seleciona os orientadores e avaliadores (Docs. SEI 1752183 e 1752184) e, de comum acordo com os discentes, é indicado um orientador para cada TCC (Doc. SEI 1916239). O processo de inscrição pelos discentes foi feito antes de se iniciar o curso e a certificação dos servidores participantes será conduzida pelo próprio ILB, responsável pela organização do curso.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em tela está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como este curso de Pós-Graduação *lato sensu*, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz nas atividades-fim da CLDF.

O curso de pós-graduação *latu senso* PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, especialmente com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: "*Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024*".

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada com o referido Plano Setorial de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A orientação e a avaliação do TCC serão atividades do curso de pós-graduação realizadas na modalidade presencial, com a contratação de docente externo pela CLDF. Este docente contratado deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, se aplicável, certidões estaduais, distritais e municipais de débitos. Deverá apresentar, ainda, cópia da sua carteira de identidade e CPF e os dados bancários para pagamento.

Por se tratar de curso presencial fora das dependências da CLDF, já foi solicitada e concedida a dispensa de ponto aos servidores participantes (Doc. SEI 1378376).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

7. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do docente contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ou de recibo pelo Contratado e do certificado de conclusão pela entidade parceira, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. INDICAÇÃO DO CONTRATADO

Para a orientação e avaliação do TCC do servidor **Rafael Faria de Castro**, matrícula 23547, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, foi indicado pelo ILB o docente **Ricardo Suganuma**.

A indicação do docente **Ricardo Suganuma** obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF. Ele é bacharel em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (2014), master of Arts in Economics pela University of California (2016), e doutor em Economia pela Universidade de Brasília (UNB) (2019), conforme Doc. SEI 1925766.

Seu Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 1925735). Seu endereço fiscal é SQS 211 BLOCO H - ASA SUL, em Brasília/DF, CEP 70274080 (Doc. SEI 1925777). Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas (Docs. SEI 1935548, 1935549 e 1935550).

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal. Nesse sentido, o valor a ser pago ao docente, que possui a sua formação mais alta em doutorado, é R\$ 2.879,31 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) correspondente a 07 horas/aula para orientação e avaliação do servidor **Rafael Faria de Castro**. Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Os dados de **Ricardo Suganuma** são os seguintes (com cópias anexadas a este processo):

RG: 153914737 SSP - SP

CPF: 147.377.678 - 32

NIT: 1245819455-1

Título de eleitor: 1679 2077 0141 - Zona 413 Seção 0162 - São Paulo/SP

Os dados bancários são os seguintes (Doc. SEI 1925780):

Banco: Caixa Econômica Federal (Cód. 104)

Agência: 0005

Conta Corrente: 000598490672-0

9. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para esta contratação será de R\$ 2.879,31 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) para a atividade orientação e avaliação do TCC, o que corresponde a 07 horas/aula para o servidor. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

* Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

* Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.

* Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.36.

* Ação: Ação 06 da Meta 01 do Plano Setorial de 2024: "*Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024*".

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Docs. SEI 1925735 e 1925766).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação *lato sensu* sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

12. Obrigações

Obrigações do Contratado

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Pedagógico do ILB e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF pelo acompanhamento do curso qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência do discente e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

14. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

15. DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS PRTENDIDOS

- Desenvolver competências estratégicas para a atuação no SAM;
- Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional na CLDF.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

24. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado ao servidor da CLDF. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 02/12/2024, às 10:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1935578** Código CRC: **EB48D8FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00048309/2024-38

1935578v8



PARECER-PG Nº 497/2024-NPLC

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

CUSTEIO DE ENCARGO FINANCEIRO COM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DE PÓS-GRADUAÇÃO MINISTRADO PELO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SENADO FEDERAL Nº 2022/0149 (PROCESSO SEI/CLDF Nº 00001-00016030/2022-23). RESPONSABILIDADE DA CLDF PREVIAMENTE ACORDADA NO PROCESSO SEI Nº 00001-00034103/2023-40. PREVISÃO CONSONANTE COM A REGRA ESTABELECIDO NO ART. 28, II, DO AMD 79/2020. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

O Gabinete da Mesa Diretora, por meio do Despacho GMD 1945016, encaminha, para o exame e pronunciamento sobre a respectiva juridicidade, a Instrução - Inexigibilidade NUIINP 65 (1943325), que, referindo-se à demanda descrita no Estudo Técnico Preliminar NEP 1935578, versa sobre o custeio da Gratificação por Encargo de Curso a ser paga a Ricardo Suganuma, CPF nº 147.377.678-32, servidor do Senado Federal, designado para orientar e avaliar Rafael Faria de Castro, servidor desta CLDF -- Consultor Legislativo, matrícula 23.547 --, no Trabalho de Conclusão de Curso TCC de Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, ministrado pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB.

O processo se encontra regulamente instruído para essa finalidade, inclusive com a Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 1943636.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De saída, cumpre pôr em perspectiva que, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo se reveste de cunho estritamente jurídico.

Nesse diapasão, não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa), sendo certo que a aferição conclusiva destes se subordina à

privativa circunspeção da autoridade com competência para ordenar, como despesa pública, o atendimento à demanda em tela.

A propósito, anote-se a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Firmadas essas premissas, é de se ressaltar que a espécie versa sobre pedido de custeio de investimento em ação de capacitação executada pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, sob os auspícios do Acordo de Cooperação Técnica nº 2022/0149 (Doc. 0879756 do Processo SEI/CLDF nº 00001-00016030/2022-23), a partir das diretrizes ajustadas para consecução, em parceria, do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, adrede explicitadas no Ofício nº 20/2023 - COESUP-ILB (1365667).

Com efeito, está em jogo a efetivação de previsão adrede ajustada no Processo SEI/CLDF nº 00001-00034103/2023-40 (Doc. 1365667), segundo o qual, "*consoante disposto no projeto pedagógico do curso, em relação à condição de participação de servidores de órgãos parceiros (Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União e Câmara Legislativa do Distrito Federal) caberá a estes 'o pagamento das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso (GECCs) referente aos orientadores e avaliadores de TCC dos alunos oriundos dos seus órgãos. Neste caso, o pagamento aos docentes é feito de acordo com as respectivas normas internas, segundo os valores e condições praticados pelo órgão promotor conveniado. Alternativamente ao pagamento de GECC aos orientadores e avaliadores de TCC destes alunos, poderá ser ofertada, pelos parceiros, colaboradores educacionais voluntários'*".

A par desse aspecto, convém recordar o preceituado no AMD nº 79/2020, *in litteris*:

Art. 10. As ações de capacitação e educação classificam-se em:

I - quanto à modalidade:

- a) eventos internos: ações de capacitação e educação promovidas pela CLDF, com instrutor interno ou externo;*
- b) eventos externos: ações de capacitação e educação promovidas por instituições de ensino públicas ou privadas;*
- c) eventos de educação à distância: ações de capacitação, educação e formação da cidadania promovidas pela CLDF ou instituições parceiras, por meio da plataforma de educação à distância.*

II - quanto à duração:

[...]

- c) longa duração: ações com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização, mestrado e doutorado;*

III - quanto ao custeio:

- a) com ônus: pagamento total ou parcial do evento ou de outras despesas a ele relacionadas devidamente autorizadas;*
- b) sem ônus: apenas dispensa de ponto, mantidas a remuneração e demais vantagens do cargo.*

[...]

Art. 28. Cabe à CLDF o investimento em ações de capacitação e educação, assim especificado:

I - nos eventos internos: pagamento de instrutor, instalações, material instrucional e outros pertinentes ao evento;

II - nos eventos externos: pagamento de inscrição, matrícula, mensalidades, dispensa de ponto e outros investimentos relacionados ao evento, de acordo com análise técnica da ELEGIS/DF;

[...].

Nessa esteira, revestido da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, o Estudo Técnico Preliminar NEP 1935578 faz ver justificativa com o condão de demonstrar que a demanda em tela espelha o interesse público próprio das atividades de capacitação de pessoal, denotando que a espécie está formal e ideologicamente ajustada à realização do princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/1988 e art. 19, *caput*, LODF), conforme se depreende dos seguintes excertos:

"[...]

O ILB enviou à Elegis o projeto pedagógico do referido curso em janeiro de 2023, já prevendo as obrigações por parte da CLDF, amparado pelo referido ACT e que incumbe a esta Casa o pagamento de docentes que atuarão como orientadores e membros da banca de avaliação dos TCCs dos servidores da CLDF e que deveriam ser contratados em momento oportuno, quando fossem indicados. Trata-se, portanto, de uma contratação mediante inexigibilidade de licitação. A Procuradoria Geral se manifestou, à época, não identificando matéria de natureza jurídica que pudesse demandar a atuação da referida Procuradoria-Geral naquele momento.

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

[...]

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas 7 cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

[...]

O curso de pós-graduação *lato sensu* PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, especialmente com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: '*Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024*'.

[...]" (sem negritos no original).

Sendo esse o quadro fático a considerar, mercê da responsabilidade assumida pela CLDF por ocasião do ajuste formalizado no Processo SEI/CLDF nº 00001-00034103/2023-40, no contexto do

Acordo de Cooperação Técnica 2022/0149 com o Senado (Processo SEI nº 00001-00016030/2022-23), presente a compatibilidade entre o valor a ser desembolsado e a tabela a que alude o art. 6º, I, do Decreto nº 11.069/2022, entendo que foram implementados os requisitos legais e regulamentares concernentes à inexigibilidade de licitação, inclusive para fins do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2023, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...].

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 28, II, do AMD nº 79/2020, opino pela ausência de óbice jurídico ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação no custeio, por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, da Gratificação de Encargo de Curso, a ser paga a Ricardo Suganuma, CPF nº 147.377.678-32, relacionada às atividades de orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de Rafael Faria de Castro, a ser apresentado perante do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, como requisito para aquisição do título de especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula n.º 24.447

OAB/DF n.º 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 09/12/2024, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1948014** Código CRC: **BBC66EFD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025
PROCESSO Nº 00001-00048309/2024-38

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f, Lei 14.133/2021
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 414.800,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.229,26
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 403.570,74
Valor desta Despesa: R\$ 2.879,31 (Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)	
Credor:	
147.377.678-32 - RICARDO SUGANUMA	R\$ 2.879,31
Especificação / Observação: Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de professor para a orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, a servidor da CLDF, conforme estabelecido no ETP (SEI 1935578).	
Valor da despesa = R\$ 2.879,31.	
(Classificação Orçamentária: 33.90.36-28).	
Conforme Instrução - Inexigibilidade 65/2024 (SEI 1943325), Parecer-PG 497/2024-NPLC (SEI 1948014), Despacho GMD (SEI 1948463) e Despacho DAF (SEI 1949281).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 405, NA PÁGINA 41 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 366.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

THAÍS GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 2.879,31 (**Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos**) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Ato do Presidente nº 353 e nº 630 de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 07/01/2025, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS GONÇALVES GUIMARAES - Matr. 23765, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 09:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1976684** Código CRC: **AF322332**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00048309/2024-38

1976684v6